
Taxa sobre a distribuição arrisca acabar em tribunal

Fiscalistas antecipam litigância na “windfall tax”. Há dúvidas de constitucionalidade e, no retalho, uma ausência completa de enquadramento no regulamento europeu. Falta “suporte comunitário”, dizem.

[ECONOMIA B+S](#)

ECONOMIA



Além da taxa para a energia, o Governo decidiu também aplicar 33% aos lucros inesperados da distribuição.

LUCROS INESPERADOS

Taxa sobre a distribuição arrisca acabar nos tribunais

Dúvidas de constitucionalidade, diferenças face ao previsto no regulamento europeu e, no caso da taxa sobre a distribuição, a ausência, sequer, de previsão nesse regulamento. A nova "windfall tax" tem como destino certo os tribunais, antecipam os fiscalistas ouvidos pelo Negócios. Sobretudo a da distribuição, que não tem suporte comunitário.

FILOMENA LANÇA
filomenalanca@negocios.nt

A nova "windfall tax", ou contribuição de solidariedade temporária (CST), como lhe chamou o Governo, que será aplicada à energia, mas também à distribuição, vem com os ingredientes todos

para ir parar aos tribunais e por lá se arrastar por largos anos. De acordo com os fiscalistas ouvidos pelo Negócios, a proposta de lei do Executivo, a ser aprovada tal como está, levanta dúvidas várias e, dados os valores que estarão em cima da mesa, não escapará a um escrutínio da justiça.

E a questão mais imediata é se haverá, ou não, um problema de constitucionalidade, uma vez que a lei será aprovada já no final do ano, mas aplicar-se-á aos lucros obtidos pelas empresas em 2022.

33%

LUCROS

Taxa a aplicar aos lucros inesperados das empresas de energia e distribuição durante os anos de 2022 e 2023.

Ora, o imposto é de formação sucessiva, começa a ser gerado no primeiro dia do ano, mas a lei só surgirá já em dezembro e "poderá discutir-se se há um efeito retroativo e, mais, de violação da confiança", admite Renato Carreira, da Deloitte. Por outro lado, escolhem-se dois setores. Porque estes e não outros, questiona o fiscalista. "As contribuições anteriores [como a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, a CESE] incidiam sobre alguns ativos afetos às suas atividades", mas

esta taxa "incide sobre o lucro da própria empresa, é um imposto sobre o rendimento, e nessa maneira tem características diferentes", sustenta o fiscalista

Catarina Gonçalves, especialista da PwC, concorda. "Penso que se levantam aqui algumas questões de constitucionalidade". Desde logo porque "estamos a criar alguma segregação" e "põe-se em causa a igualdade entre os contribuintes", concretiza. Além disso, pode argumentar-se que o facto tributário acontece a 31 de



João Cortezão

“

Estamos a criar alguma segregação e põe-se em causa a igualdade entre os contribuintes (...). E em termos de legitimação de expectativas, a taxa não era expectável ao longo do ano.

CATARINA GONÇALVES
Fiscalista da PwC

[O TC entende que] se a lei nova violar a legítima expectativa dos contribuintes, é inconstitucional por violação do princípio da confiança e segurança.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Fiscalista da VdA

”

dezembro, “mas em termos de legitimação de expectativas, a taxa não era expectável ao longo do ano e isso é sem dúvida outra discussão”, acrescenta.

No que toca à questão da retroatividade, o Tribunal Constitucional (TC) tem entendido que existe quando a nova lei surge já depois de o facto tributário estar concretizado, explica, Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da VdA. Ora, não será este o caso, mas o TC também considera que “se a lei nova violar a legítima expectativa dos contribuintes, é inconstitucional por violação do princípio da confiança e segurança”, diz.

Universo muito grande

Por outro lado, entendem os fiscalistas, se é verdade que a CST Energia vem de um regulamento europeu e o Governo pode sempre escudar-se nisso, o mesmo já não acontece em relação à taxa para a distribuição, que não escapará de certeza a um escrutínio dos tribunais, acrescentam.

Até pelo universo que abrangem, uma vez que só escapam as empresas que empreguem menos

de 50 pessoas e cujo volume de negócios ou balanço total anual não exceda 10 milhões de euros.

Ou seja, não serão apenas as grandes marcas da distribuição, admite Catarina Gonçalves. “Podemos ter aqui também os mini-mercados, empresas mais pequenas que operam sob uma marca, os chamados franchisings”, exemplifica.

Diferença face ao regulamento

Mas se é certo que a CST Distribuição – por não estar ao abrigo do regulamento europeu – será a que mais litigiosidade deverá trazer, também a CST Energia levantará dúvidas. A proposta de lei do Governo prevê que a taxa se aplica aos sujeitos passivos que geram “pelo menos 37,5% do seu volume de negócios em atividades económicas dos setores da extração, mineração, refinação de petróleo ou fabricação de produtos de coqueria”. Ora, lembra Catarina Gonçalves, o regulamento europeu prevê que essa percentagem seja de 75%, sendo que a opção do Governo justifi-

car-se-á para assim conseguir alargar o âmbito de incidência.

Podemos vir a ser discutido em Tribunal? Joaquim Pedro Lampreia acredita que sim. Estamos aqui dentro da margem de manobra que o regulamento deixa aos Estados? Ou a lei portuguesa vai mesmo contra o regulamento? “Muito provavelmente essa resposta acabará por ter de ser o Tribunal de Justiça da União Europeia a dá-la”, admite.

E a verdade é que estamos em terreno propício a litigiosidade. A CESE, arrasta-se pelos tribunais praticamente desde que foi criada, em 2014, ano em que surgiu também para ser temporária, tendo depois vindo a ser sucessivamente prorrogada. As duas novas contribuições deverão aplicar-se em 2022 e em 2023 – o Governo optou por usar a prerrogativa dada pelo Regulamento Europeu e legislar já para os dois anos – e nada garante que a CST Distribuição, pelo menos, que não tem de obedecer ao regulamento, não se venha a prolongar por mais tempo, admitem os fiscalistas. ■

TOME NOTA

As linhas com que se cosem as novas contribuições

As novas contribuições de solidariedade temporária (CST) sobre a energia e distribuição alimentar aplicar-se-ão aos lucros extraordinários de 2022 e de 2023 e terão uma taxa de 33%.

A QUEM SE APLICA A NOVA CST ENERGIA?

As destinatárias são as empresas do setor energético, leia-se, as que “desenvolvem atividades nos setores de petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação”, desde que residentes ou com estabelecimento estável em Portugal. Deverão gerar pelo menos “37,5% do volume de negócios em atividades económicas dos setores da extração, mineração, refinação de petróleo ou fabricação de produtos de coqueria”.

E A CST DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR?

Aqui os alvos são as empresas que explorem “estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados”, leia-se, os supermercados.

HÁ EXCEÇÕES?

Sim, para esta última. As empresas para as quais esta atividade não represente mais de 25% do seu volume de negócios anual total ficam isentas da nova taxa, considerando-se que a distribuição alimentar tem natureza acessória para o seu negócio. Por outro lado, ficam excluídas as micro e pequenas empresas – as que empreguem menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios ou balanço anual não exceda 10 milhões de euros.

QUAIS OS LUCROS ABRANGIDOS?

Num caso e no outro, os de 2022 e de 2023. A proposta de lei determina que serão considerados lucros excedentários aqueles que excedam o correspondente a 20% de aumento em relação à média dos lucros tributáveis de 2018 a 2021. Se nesses anos a média for negativa, isto é, se não tiver havido lucro tributável, então a CST energia incidirá sobre a totalidade do lucro tributável.

QUEM CALCULA A CONTRIBUIÇÃO?

As duas novas contribuições são liquidadas pelo sujeito passivo, como acontece com o IRC, sendo que as empresas deverão efetuar a autoliquidação mesmo que estejam isentas.

QUAIS SERÃO OS PRAZOS

A autoliquidação deverá ser feita por via eletrónica até ao dia 20, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, “do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeita” – ou seja, setembro, para as empresas que usem o ano civil, havendo lugar a juros compensatórios por eventuais atrasos. O pagamento terá de ocorrer até ao último dia do mês, sob pena de começarem a correr juros de mora.

E SE O FISCO NÃO CONCORDAR COM A LIQUIDAÇÃO?

A AT poderá corrigir caso detete erros, omissões ou alterações, mas desde que estes “determinem a exigência de um valor de contribuição superior ao liquidado”. Se a empresa não apresentar, de todo, a sua liquidação, então o Fisco substitui-se a ela, com base nos elementos de que disponha.

QUE DESTINO TERÁ A RECEITA?

A CST Energia servirá para apoiar em especial as famílias mais vulneráveis aos preços altos da energia, para ajudar a reduzir o consumo de energia ou para apoiar as empresas de setores de utilização intensiva. Já a CST Distribuição Alimentar pode servir para apoiar a compra de bens alimentares, através do setor social e para apoiar micro e PME de comércio, serviços e restauração mais afetadas pelo aumento dos custos. Serão os ministros da tutela a decidir.